

**DESPACHO**

Lido no expediente da 11ª  
Sessão Ordinária do 12º  
Período Legislativo.  
Data das Sessões, 17.04.23

-----Presidente-----

**PROJETO DE LEI N.º 010/2023**

*Ementa: Dispõe sobre criação e implantação do Projeto Ronda de Proteção as Escolas e Creches – ROPEC, no Município de São José do Mipibu.*

*Autor: Kericlis Alves Ribeiro Junior – Vereador PP*

O Prefeito Municipal, de São José do Mipibu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de iniciativa do Vereador Kericlis Alves Ribeiro Junior e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de São José do Mipibu, o projeto RONDA DE PROTEÇÃO AS ESCOLAS E CRECHES.

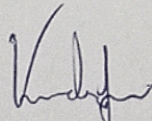
Parágrafo único. O projeto de que trata esta lei será desenvolvido exclusivamente pela Guarda Municipal de São José do Mipibu – GMSJM nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de:

- I – manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público frequentador;
- II – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, dos adolescentes, dos professores e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas e creches estão localizadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – regulamentar a presente lei;
- II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Municipal de São José do Mipibu – GMSJM para o desenvolvimento do projeto RONDA DE PROTEÇÃO AS ESCOLAS E CRECHES;
- III - estabelecer o pagamento de diárias operacionais.
- IV - suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



RECEBIMENTO.  
Recebi o presente documento.  
Nesta data 17.04.23  
-----  
Sala da Prefeitura

contrário.

Plenário Vereador Luiz Barbosa, em 18 de Abril 2023.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal a segurança dos usuários que frequentam as unidades educacionais, principalmente, crianças, adolescentes e professores e coibir vandalismos, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupros, tráfico de drogas, bullyings, permitindo a possibilidade de identificar os eventuais responsáveis e fornecer subsídios necessários para políticas de proteção aos alunos e usuários.

Acrescenta ainda que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição.

Diante da inegável importância da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário Vereador Luiz Barbosa, em 18 de Abril 2023.

